

CUSTAS FINAIS EM JUIZADOS ESPECIAIS



JUIZADOS
especiais

O Aviso CGJ nº 288/2024 (publicado em 14/08/2024 - DJERJ, ADM, n. 227, p. 49-50) comunicou que a eventual diferença residual de custas, não contemplada pelo preparo recursal nos Juizados Especiais, deverá ser recolhida, ao final do processo, pelo recorrente vencido no recurso. O mesmo Aviso ainda informou que o Enunciado 18 do FETJ (Aviso TJ nº 57/2010) é inaplicável em sede de Juizados Especiais.

**Figura meramente ilustrativa*